

PARECER CONJUNTO Nº /02 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO Nº 722/02** Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que exclui a gratificação de produtividade fiscal, devida aos servidores que especifica, do limite previsto no "caput" do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

Às fls. 16, a Sra. Prefeita solicita que a matéria tramite em regime de urgência.

Segundo a exposição de motivos, a presente proposta procura devolver à gratificação de produtividade fiscal o caráter premial que a revestia inicialmente, subtraindo-a do limite da lei que fixou o teto de remuneração dos servidores municipais.

Conforme documento de fls. 12, oriundo da Secretaria de Finanças, a dotação de pessoal daquela Pasta para 2003 é suficiente para absorver o impacto financeiro adicional decorrente da alteração da proposta.

De acordo com o art. 37, § 2º, incisos II e III, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre servidores, fixação ou aumento de remuneração.

Assim, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, que encontra guarida nos arts 13, inciso I e 37, § 2º, incisos II e III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se a FAVOR do projeto, uma vez que a mencionada exclusão da gratificação do limite previsto no art. 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, tem a finalidade de valorizar os servidores públicos responsáveis pela fiscalização dos tributos municipais, o que permitirá um aumento de arrecadação.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual manifesta-se a FAVOR da propositura.

SALA DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO"